



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

RESPOSTA PRELIMINAR À IMPUGNAÇÃO E COMUNICADO DE SUSPENSÃO DO
CERTAME

Pregão Eletrônico nº 011/2026

Impugnante: BRENNER AGRO NEGÓCIOS LTDA

CNPJ nº: 34.462.930/0001-89

Trata-se de pedido de impugnação com esclarecimento apresentado pela empresa BRENNER AGRO NEGÓCIOS LTDA, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2026, cujo objeto é o fornecimento de 01 (um) Trator Agrícola sobre rodas, com potência mínima de 80cv, motor a diesel, com transmissão de 8 marchas a frene e 4 a ré, tanque de combustível com capacidade mínima de 100 litros, para atendimento do CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA Nº 993504/2026 - TRANSFEREGOV.BR Nº 001212/2026, que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio da SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA e o MUNICÍPIO DE SINIMBU/RS, com a finalidade de Aquisição de Máquinas e Equipamentos., conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

A impugnante questiona, em síntese,

- Tomada de potência independente com acionamento eletro-hidráulico Rotação nominal da TDP- rpm 540 / 540 + 540E.

A impugnante não questiona a necessidade de que o equipamento possua TDP independente, tampouco questiona a necessidade de que a TDP opere nas rotações especificadas.

A questão objeto da presente impugnação está especificadamente na exigência de que o acionamento da TDP seja obrigatoriamente eletro-hidráulico.

Isso porque tal requisito, da forma como estabelecido, pode restringir a participação de equipamentos que atendem à finalidade operacional pretendida pela Administração, mas utilizam solução construtiva diversa para o acionamento da TDP.

Considerando a necessidade de análise técnica mais aprofundada quanto aos pontos suscitados, a Administração, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os princípios da legalidade, publicidade, planejamento, transparência, motivação, segurança jurídica, competitividade, julgamento objetivo e interesse público, entende prudente suspender temporariamente o certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU
PODER EXECUTIVO

A suspensão também visa preservar a isonomia entre os licitantes, assegurar a adequada análise do pedido, evitar prejuízo à formulação das propostas e garantir maior segurança jurídica ao procedimento.

Ressalta-se que a presente manifestação possui caráter preliminar e não representa acolhimento ou rejeição do mérito da impugnação, mas apenas medida administrativa cautelar voltada à análise dos pontos apresentados e verificadas no próprio pedido.

Assim, decide-se:

1. Receber o pedido de impugnação apresentado pela empresa BRENNER AGRO NEGÓCIOS LTDA;
2. Suspender temporariamente o Pregão Eletrônico nº 011/2026, para análise técnica do pedido de impugnação;
3. Encaminhar os autos ao setor requisitante e/ou setor responsável pela pesquisa de preços para manifestação técnica quanto aos pontos suscitados;
4. Determinar que, após a análise técnica, seja proferida decisão conclusiva acerca do mérito da impugnação, com a devida publicação no sistema eletrônico e nos meios oficiais pertinentes;
5. Caso eventual análise resulte em alteração do edital que possa afetar a formulação das propostas, será observada a regra do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com nova divulgação na mesma forma da divulgação inicial e reabertura dos prazos legais, quando aplicável.

Sinimbu/RS, 17 de agosto de 2026.


Adilson Hirsch
Pregoeiro - Portaria nº 12.241/2026.